

REVOGADA pela PORTARIA n.º 262, de 29 de maio de 2005, publicada no DOU de 30/05/2008

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

PORTARIA N.º 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

(DOU de 22/12/95 – Seção 1 – pág. 21.864)

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985 e o art. 7º do Decreto n.º 92.530, de 09 de abril de 1986, os quais determinam o registro do TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no Ministério do Trabalho, como condição para o exercício da profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho, resolve:

Art.1º - Alterar a Norma Regulamentadora - NR 27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08-06-1978, que passa a vigorar com a redação dada por esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUHER HANDAR

ANEXO

"NR 27 - REGISTRO PORFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO".

27.1 O exercício da profissão do TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO depende de prévio registro no Ministério do Trabalho, efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho até que seja instalado o respectivo conselho profissional.

27.2 O registro de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO será efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, com processo iniciado através das Delegacias Regionais do Trabalho DRT e concedido.

- a) ao portador do certificado de conclusão do ensino de 2º grau de Técnico de Segurança e Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País.
- b) ao portador de certificado de conclusão de ensino de 2º grau de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País.
- c) o portador de Registro de Supervisor de Segurança do Trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho.
- d) ao portador de certificado de conclusão de curso realizado no exterior e reconhecido no Brasil de acordo com a legislação em vigor

27.3 O requerimento para o registro deverá ser preenchido pelo interessado de conformidade com o modelo Anexo e entregue diretamente nas Delegacias Regionais do Trabalho, ou encaminhado às DRTs através dos Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho ou Associações de Técnicos de Segurança do Trabalho.

27.3.1 O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação.

- a) cópia autenticada do documento comprobatório de formação profissional, constante nas alíneas "a" , "b", "c" ou "d" do item 27.2 desta NR (frente e verso se for o caso);
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG)

ANEXO

Ao
Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho
Ministério do Trabalho
Brasília - DF

Ref. REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Senhor Secretário,

Solicito a V.S.^a o registro de Técnico de Segurança do Trabalho, conforme a Portaria n.º 13, de 20/12/95, para o que anexo as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OUTROS

NOME:

IDENTIDADE: ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

_____, ____ de _____ de 199__

assinatura.

obs.: preencher corretamente, pois estes dados serão utilizados para a confecção da carteira.